

*3/*  
*PRONULCAR.*

PROCESSO

1972/02



DATA

12 / 11 / 02

MACEIÓ - ALAGOAS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

## ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: PREFEITA KATIA BORN

NATUREZA: OF. GP Nº 180/02

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.231/01,  
QUE PROÍBE O COMERCIO E FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FO  
GO E MUNIÇÃO.

## ANDAMENTO

DESTINO

DATA

*Ponencia*  
*e Diss. Unica*      *28-11-02*

## ANEXO

## OBSERVAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

--  
.



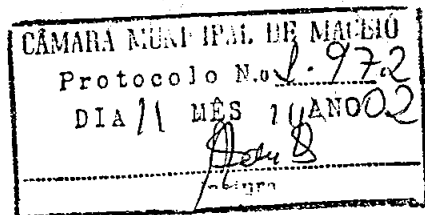
,  
,



.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA PREFEITA



OF.GP. N.º 180/02

Maceió, 07 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei n.º 5.231/01, que *"proíbe o comércio e fabricação de armas de fogo e munição"*.

Acreditando que por ocasião da apreciação da matéria esse Colegiado acolherá as razões ora oferecidas, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares a expressão maior de meu respeito e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
KÁTIA BORN  
Prefeita

AO  
EXMO. SR.  
VEREADOR MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
NESTA





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA PREFEITA

RAZÕES DO VETO TOTAL  
Ao Projeto de Lei N° 5.231/01

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e seus dignos pares que, nos termos do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei N° 5.231/01, que *“proíbe o comércio e fabricação de armas de fogo”*, face sua inconstitucionalidade em virtude de ser de competência da União e, suplementarmente dos Estados, para legislar sobre a matéria.

O referido Projeto de Lei invade o campo da competência comum da União e dos Estados, conforme o disposto nos arts. 21, VI, e 24, V, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal:

*“Art. 21. Compete à União”:*

*VI- autorizar e fiscalizar a produção de material bélico*

#####

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

11

12

13

14

15

16



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
 GABINETE DA PREFEITA

*V - produção e consumo.*

*§1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

*§3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.*

O texto da Constituição Federal deixa evidente a competência da União e, excepcionalmente, dos Estados para legislarem sobre a referida matéria, deixando os Municípios expressamente excluídos.

Conseqüentemente, não tem o Município de Maceió competência para legislar em matéria produção, venda e consumo de material bélico por mais nobres que sejam as suas intenções.

Ante o exposto, face a inconstitucionalidade acima mencionada, é que **veto, totalmente**, o projeto em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara de Vereadores de Maceió.

KATIA BORN  
 Prefeita

Publicado no DOM  
 08 / 11 / 2009

---

Encarregado





A consideração do  
Sr. Presidente

Em 12/11/02

*Maria Tereza Holanda*

Maria Tereza Holanda  
Diretor Superintendente

*Maurício Quintella Malta Lessa*  
Maurício Quintella Malta Lessa  
Presidente  
Em 12/11/02

Oi' Venerável Rita Corrêe

Maurício Quintella Malta Lessa  
Presidente

Favor analisar o Veto Total ao  
Projeto de Lei nº 5231/01.

Em 14/11/02

*[Assinatura]*



1





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Veto total ao Projeto de Lei nº 5.231/01  
Relator *Vereadora Rita Correia*

Analisando as razões que levaram o Poder Executivo a Vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.231/01 opinamos por acompanhar totalmente sua decisão.

É o Parecer

Sala das comissões, em 12 / 11 /02.

*Votos favoráveis*

na Plenária, a fim de ser apreciado o Parecer  
do Conselho de Justiça, Direção  
28. 3/1. 02

APROVADO

Em

/ /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 5.231

Maceió, 02 de Julho de 2001.

Proíbe o comércio e fabricação de ar  
mas de fogo e munição.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- O Município não concederá alvará de licença para funcionamento a estabelecimento comercial ou industrial que se destine a fabricação ou venda, como atividade principal ou acessória, de ar mas de fogo e munições de qualquer calibre.

Art. 2º- Ficam revogadas as atuais licenças anteriormente ~~con-~~  
cedidas para a comercialização ou fabricação destes produtos.

§ 1º- Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento / na data da publicação desta Lei terão os seguintes prazos para a suspensão das atividades relativas a estes produtos específicos, vedada de imediato sua comercialização para o território Municipal.

- I- sessenta dias para os estabelecimentos comerciais e
- II- cento e oitenta dias para os estabelecimentos industriais.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, implica a imediata cassação do alvará de localização para qualquer outra atividade.

Art. 3º- A comercialização de armas com disparo acionado a ar comprimido ou gás de qualquer espécie, deverá observar as seguintes normas:

- I- Proibição de venda da arma e de sua munição a menores de dezoito (18) anos;
- II- Cadastro do comprador de que conste:
  - a) Nome completo;
  - b) Número da cédula oficial de identidade; e
  - c) Endereço, devidamente comprovado.

Art. 4º- Fica vedado o transporte de carga dos produtos mencionados no artigo 1º.

Parágrafo Único- Exceto quando destinadas às unidades/ de segurança pública, militares ou policiais, federais ou estaduais, é proibida a descarga de munições e armas de fogo no território Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Julho de 2001.

  
MAURÍCIO QUINTELLA

- PRESIDENTE

  
JOAB ALVES NICÁCIO

- 1º SECRETÁRIO

ALAN BALBINO

- 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano dois mil e um (2001).

  
TEREZA HOLANDA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

